

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível – Comarca de Barbacena

Processo nº: 0056.15.007265-2

Autor: Raissa Lopes Silva

Réu: NS2.com Internet S/A

Procedimento Ordinário

Vistos, etc.

1. Partes legítimas e devidamente representadas. Presentes as condições da ação e ausentes nulidades e preliminares a serem analisadas, pelo que **declaro saneado o processo.**

2. Tendo em vista que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação, bem como a pauta numerosa deste Juízo, implicando designação de audiência para além dos 30 (trinta) dias, previstos no *caput* do artigo 331, do CPC, e, objetivando a efetividade e a razoável duração do processo, ditados pela Constituição Federal de 1988, deixo de designar audiência preliminar no presente feito. Caso as partes entendam ser possível a conciliação, deverão se manifestar nos autos.

3. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas a serem produzidas, **justificando detalhadamente sua pertinência com a lide.**

4. Não sendo requeridas provas, ou na hipótese de pedido de julgamento antecipado da lide, faculto, desde já, a abertura de vista para apresentação de memoriais no prazo sucessivo de dez dias.

Intimem-se. Cumpra-se.

Barbacena, 28 de agosto de 2015.

Lélio Erlon Alves Tolentino

Juiz de Direito